



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 46, DE 29 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regulamento das Atividades de Extensão do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo nº 23327.000106/2019-44).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Presidente Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Resolução 46, de 29/07/2019

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO IF BAIANO

Salvador
2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Ricardo Vélez Rodríguez

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Alexandro Ferreira de Souza

REITOR

Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Rafael Oliva Trocoli

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

Calila Teixeira Santos

COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Luís Henrique Alves Gomes

COORDENAÇÃO GERAL DE DIFUSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL

Pollyanna Sales Brasil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**Regulamento das atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Baiano.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento dispõe sobre as ações que normatizam as atividades da Pró- Reitoria de Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), tendo como finalidade descrever as ações e projetos de extensão, bem como estabelecer a estrutura organizacional e funcional da Pró- Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos *campi* do IF Baiano, de acordo com o Art. 6º da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Art. 7º, que rege as atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

TÍTULO II

**DO CONCEITO, DIRETRIZES, MODALIDADES E OBJETIVOS DAS AÇÕES DE
EXTENSÃO DO IF BAIANO**

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE EXTENSÃO

Art. 2º O conceito de Extensão, compreendido no âmbito do IF Baiano, vislumbra a necessidade de ação relacional e de diálogo com a sociedade, enfatizando demandas sociais, compactuando com um modelo inclusivo, para o qual o desenvolvimento deve ser igualitário, centrado no princípio da cidadania como patrimônio universal, de modo que todos os cidadãos possam compartilhar do desenvolvimento científico e tecnológico, para cumprimento de seu papel social.

Art. 3º A Extensão é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, que promove

a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local, regional e territorial.

Art. 4º O conceito de Extensão no IF Baiano deve primar pelo caráter emancipatório das comunidades que integram os territórios de identidade nos quais as unidades do IF Baiano estão inseridas.

Art. 5º As ações de Extensão devem estar indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa e de caráter multidisciplinar contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas pela instituição.

Art. 6º O conceito de extensão denota envolvimento intrínseco com as atividades acadêmicas, consoante a Carta Magna de 1988, visando e garantindo valores de igualdade para toda a sociedade, com base em princípios éticos, sociais, econômicos e culturais, a partir da integração de servidores, discentes e comunidade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Art. 7º A Extensão no IF Baiano possui como diretrizes:

I – **Indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino**: estabelecer a extensão como prática pedagógica, integrada à pesquisa e ao ensino, atendendo às novas demandas da sociedade contemporânea, que exigem uma formação articulada, com a máxima organicidade, competências científicas e técnicas, inserção política e postura ética;

II – **Inter/transdisciplinaridade**: priorizar um modelo que integre diversas áreas do conhecimento e diversos níveis de ensino, cumprindo o compromisso institucional de atender a comunidade local/regional, com vistas a seu desenvolvimento econômico-social, artístico e cultural;

III – **Promoção da cidadania e responsabilidade socioambiental**: desenvolver ações e projetos de extensão, atuando nas dimensões social, cultural, política, desportiva, ambiental e econômica, que priorizem o combate da exclusão social, propiciando a conquista da cidadania e a percepção do meio ambiente, como patrimônio natural e cultural da humanidade.

IV – **Desenvolvimento local, regional e territorial**: fomentar ações que objetivam a inclusão da população na cadeia produtiva, gerando emprego/renda e produção de conhecimento, atuando de forma decisiva para transformação da sociedade, respeitando as peculiaridades e potencialidades de cada região;

V – **Difusão de conhecimentos**: promover atividades, publicações e eventos para a troca de conhecimentos científicos, técnicos, dentre outros, trazendo contribuições fundamentais para o aprimoramento da comunidade interna e externa;

VI – Capacitação técnica, operativa e instrumental: capacitar pessoas, propiciando maiores oportunidades de inserção no mundo do trabalho (formal ou informal);

VII – Assessoria Técnica e Extensão Rural: articular atividades de extensão voltadas para a assessoria técnica e extensão rural, priorizando o pequeno produtor, resultando em contribuição para a produção e desenvolvimento rural na região;

VIII – Arte, cultura e desporto na construção da identidade regional: promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização da arte, cultura e desporto, nas mais diferentes formas, com vistas à consolidação das identidades regionais, regaste e valorização da identidade territorial, e na sua afirmação frente a outras culturas e povos.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º As ações de extensão no âmbito do IF Baiano enquadram-se nas seguintes modalidades:

I - Projeto de Extensão – Conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários), servidores técnicos administrativos, extensionistas e outros sujeitos da sociedade, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

II - Programa de Extensão – Conjunto de projetos e ações de extensão e/ ou outras atividades de extensão vinculadas, de caráter orgânico-institucional, com diretrizes e objetivos comuns, direcionados às questões relevantes da sociedade.

III - Eventos de Extensão – Atividade realizada no cumprimento de programações específicas, oferecidas com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais com a participação da comunidade externa, podendo desenvolver-se em nível institucional ou não. Enquadram-se nessa modalidade mostras, encontros, simpósios, seminários, oficinas, congressos, conferências, fóruns, debates, reuniões técnicas, palestras, feiras entre outros.

IV - Curso de Extensão – Aquele que ofertado à comunidade, objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação da instituição com a sociedade, por meio da execução de calendário próprio, conteúdo programático e carga horária de duração. Podem ocorrer na forma de:

a) Cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 4 horas, que se enquadrem dentro das linhas ou eixos temáticos da extensão;

b) Formação Inicial (FI) – cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas, visando a habilitação profissional, associado ou não à elevação da escolaridade;

c) Formação Continuada (FC) – cursos com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 159 horas, que visam aprimorar, aprofundar e atualizar os saberes relativos a uma área profissional.

§1º - Para a implementação e oferta dos cursos de extensão especificados nas alíneas “b” e “c”

deverá ser observado o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

§2º - As ações de extensão descritas neste artigo deverão estar em consonância com as linhas e eixos temáticos da extensão do IF Baiano, relacionadas nos anexos I e II, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º Constituem objetivos da extensão no IF Baiano:

I - Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II - Priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos livres de contaminantes, geração de emprego e ampliação de renda;

III - Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e /ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da instituição e da sociedade;

IV - Enfatizar a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo a formação inicial e continuada;

V - Considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;

VI - Inserir a educação do campo e desenvolvimento sustentável como componentes das atividades extensionistas;

VII - Valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e o fortalecimento das relações internacionais;

VIII - Construir instrumentos para a avaliação institucional das atividades de extensão como um dos parâmetros de avaliação do próprio Instituto;

IX - Criar as condições para a participação da Instituição na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação das mesmas;

X - Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;

XI. Difundir as tecnologias sociais no âmbito das comunidades urbanas e rurais.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROEX E DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROEX

Art. 10 A Pró- Reitoria de Extensão (PROEX) planeja, fomenta, coordena e acompanha a execução de programas, projetos e outras ações (intra-inter) institucionais, a exemplo de divulgação técnico-científica e cultural de eventos científicos, artístico, culturais, sociais e desportivos.

Art. 11 A PROEX possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Pró- Reitor(a) de Extensão;
- II – Apoio Operacional;
- III – Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão;
- IV – Coordenação Geral de Difusão Técnico-científica e Cultural;
- V – Coordenação Geral de Qualificação Profissional.

Art. 12 A administração da PROEX possui Cargos de Direção e Funções Gratificadas, cuja nomeação compete exclusivamente a(o) Reitor(a) para a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor(a) de Extensão;
- II – Coordenador(a) Geral de Programas e Projetos de Extensão;
- III – Coordenador(a) de Geral Difusão Técnico-científica e Cultural;
- IV – Coordenador(a) Geral de Qualificação Profissional.

Art. 13 Compete à PROEX:

- I - Propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento das políticas e diretrizes da extensão no IF Baiano;
- II - Planejar, fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as atividades de extensão no âmbito interno e externo, consoante o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano;
- III - Propor, coordenar, executar e fomentar ações e programas de Qualificação Profissional;
- IV - Propor e acompanhar, junto com a Pró- Reitoria de Desenvolvimento Institucional, parcerias com instituições externas que visem ao desenvolvimento e implantação de ações com caráter extensionista;
- V - Estabelecer políticas de bolsas, estímulos e prêmios aos estudantes e servidores do IF Baiano, visando o fortalecimento das ações de extensão com a comunidade externa;
- VI - Propor, executar e estabelecer ações culturais, artísticas e desportivas para a comunidade interna e externa ao IF Baiano;
- VII - Fomentar e acompanhar a formação de Empresas Júnior nas unidades do IF Baiano;
- VIII - Propor, de acordo com políticas públicas do Ministério da Educação, a criação de Grupos PET – Programa de Educação Tutorial;

IX - Estabelecer estratégias para internacionalização das ações de Extensão no IF Baiano;

X - Definir as políticas e as diretrizes de publicação e de difusão da produção técnico científica do Instituto em parceria com a PROPES.

Art. 14 São atribuições do apoio operacional e das Coordenações Gerais:

I - Do Apoio operacional da Pró- Reitoria:

- Controlar o fluxo documental, impresso ou digital, da Pró- Reitoria de Extensão;
- Organizar e providenciar a logística de viagens do(a) Pró- Reitor(a) e coordenadores da PROEX;
- Elaborar e organizar o material necessário para as reuniões e eventos da Pró-reitoria;
- Manter atualizada a correspondência da Pró-Reitoria;
- Organizar e secretariar as reuniões e eventos da PROEX;
- Organizar o ambiente operacional da PROEX.

II - Da Coordenação Geral de Programas e Projetos:

- Propor, desenvolver, coordenar, apoiar e acompanhar programas e projetos de interesse da comunidade externa;
- Conduzir por meio de chamadas internas ou editais internos os processos de seleção de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos internos de extensão;
- Emitir certificado para os proponentes, bolsistas e membros da equipe executora de projetos aprovados em chamadas e editais internos da PROEX;
- Captar recursos financeiros;
- Gerir a concessão de bolsas de extensão;
- Coordenar e acompanhar o processo de implantação de empresa júnior, incubadora, ações de empreendedorismo, cooperativa-escola e economia solidária no Instituto;
- Fomentar e orientar a criação de grupos de extensão alinhados com os eixos temáticos;
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

III - Da Coordenação Geral de Difusão Técnico-científica e Cultural:

- Prestar informações sobre as ações de extensão do Instituto;
- Contribuir com a assessoria de comunicação com informações da Pró-Reitoria de Extensão;
- Divulgar, pelos diversos meios, as ações de extensão do Instituto;
- Gerenciar o fluxo operacional do periódico da PROEX;
- Apoiar e estimular o desenvolvimento de ações e eventos técnicos, artísticos, culturais, desportivos e educacionais que promovam o desenvolvimento social;
- Prospectar parcerias voltadas à melhoria do processo educativo;
- Estimular a criação e o funcionamento de grupos artísticos e culturais na comunidade

acadêmica em interação com a comunidade externa;

- Promover a interação das ações culturais e esportivas com as ações de extensão;
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

IV - Da Coordenação Geral de Qualificação Profissional:

- Propor e organizar cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional de interesse da comunidade externa;
- Promover o intercâmbio e propor ações conjuntas com outras organizações, no âmbito da educação inicial e continuada;
- Elaborar catálogos de ofertas de cursos;
- Implementar e acompanhar as políticas e diretrizes para educação continuada no âmbito da PROEX;
- Emitir parecer sobre as propostas de criação e oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada no âmbito do IF Baiano;
- Buscar cooperação técnica com outras organizações visando a promoção da educação inicial e continuada;
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES DE EXTENSÃO NOS *CAMPI*

Art. 15 A Coordenação de Extensão do *campus* é a instância que implementa as diretrizes de extensão do IF Baiano, subsidiando a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 16 São critérios para ocupação da função de Coordenador de Extensão dos *campi*:

I - Possuir vínculo efetivo como servidor do IF Baiano;

II - Não possuir pendência na Coordenação de Extensão da unidade;

III - Não possuir pendência na PROEX.

Parágrafo único - O mecanismo de escolha do(a) Coordenador(a) de Extensão dos *campi* do IF Baiano fica a critério dos seus respectivos gestores.

Art. 17 A Coordenação de Extensão das unidades possui a seguinte composição:

I – Coordenador(a) de Extensão da unidade;

II – Coordenador(a) de Extensão substituto(a) da unidade;

III – Apoio Operacional.

Art. 18 A Coordenação de Extensão nas unidades possui função gratificada, cuja nomeação compete exclusivamente a(o) Reitor(a).

Art. 19 Compete às Coordenações de Extensão nos *campi*:

- I - Atuar como representante da PROEX junto aos *Campi*;
- II - Atender e executar políticas de extensão do IF Baiano e recomendações da PROEX;
- III - Acompanhar o planejamento, cadastro e execução das atividades de extensão dos seus respectivos *campi*;
- IV - Avaliar e emitir parecer sobre os relatórios de projetos e atividades de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão, encaminhando à PROEX aqueles referentes a projetos aprovados em chamadas ou editais internos;
- V - Sistematizar o Relatório Anual de Extensão e, posteriormente, encaminhar à PROEX;
- VI – Orientar o cadastro e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento de eventos de extensão oferecidos;
- VII - Divulgar as atividades de extensão no âmbito interno e externo do IF BAIANO, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor;
- VIII - Divulgar os produtos gerados (artigos, livro, software e outros) a partir das atividades de extensão;
- IX - Analisar, junto à Direção Acadêmica, as atividades de extensão previstas nos Planos Individuais de Trabalho e nos respectivos relatórios docentes;
- X - Manter atualizados os cadastros de discentes e dos extensionistas;
- XI - Realizar a divulgação de editais e outras formas de fomento interno e externo;
- XII - Participar das reuniões convocadas pela PROEX;
- XIII - Estimular a promoção de eventos de cultura, arte e desporto;
- XIV – Incentivar a integração das ações de extensão com as ações de ensino e pesquisa;
- XV - Participar de Grupos de trabalho para elaboração de Normas e Regulamentos da PROEX e socializar as informações com a comunidade;
- XVI - Conceder declarações aos extensionistas e colaboradores, cujas atividades estejam devidamente registradas e em situação regular na coordenação;
- XVII - Contribuir com as ações de elaboração, editoração, divulgação e organização das publicações relativas à Extensão no IF Baiano;
- XIII - Registrar e emitir os certificados referentes a atividades cadastradas na Coordenação de Extensão, quando não vinculadas a chamadas e editais da Pró-Reitoria de Extensão. Em se tratando de eventos promovidos por Comissão Organizadora, é de responsabilidade desta a emissão dos certificados.

CAPÍTULO III

DOS EXTENSIONISTAS, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 20 Poderão participar dos projetos de Extensão:

- I – Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado no campus, na Reitoria, nos polos

ou em outras instituições;

II -Técnicos-Administrativos efetivos lotados no IF Baiano;

III - Estudantes regularmente matriculados nos cursos do IF Baiano.

§ 1º Serão admitidos pesquisadores de outras organizações com as quais o IF Baiano formalmente mantenha convênio e/ou parceria para fins de cooperação técnica.

§ 2º Os bolsistas que não cumprirem suas obrigações terão suas bolsas suspensas até regularizarem a situação.

§ 3º Os servidores que coordenarem e/ou participarem de projetos de extensão deverão ter anuência formal da chefia imediata.

§ 4º A carga horária destinada às atividades de extensão pelos servidores Técnico-Administrativos será de, no máximo:

I - 10 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 40 horas;

II - 6 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 30 horas;

IV - 4 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 20 horas.

§ 5º Os voluntários devem cumprir as mesmas obrigações dos bolsistas para obterem certificados de participação na qualidade de voluntário do projeto de extensão.

Art. 21 A carga horária docente destinada às atividades de extensão deve ser pautada nas Diretrizes para a Distribuição de Carga Horária Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório Individual de Trabalho (RIT) do servidor.

§ 1º Os professores/extensionistas/pesquisadores de outras instituições poderão participar dos projetos de extensão na função de colaboradores.

§ 2º Caso as atividades de extensão aconteçam fora do setor de trabalho, o servidor deverá comunicar à sua chefia imediata.

Art. 22 Compete aos Coordenadores de Projetos de Extensão no Campus:

I – Assegurar o registro do projeto junto à Coordenação de Extensão do Campus, atualizando-o, sempre que ocorrerem alterações;

II – Planejar, desenvolver e avaliar as ações vinculadas ao projeto de extensão, garantindo o cumprimento dos objetivos almejados;

III – Zelar pela utilização dos recursos financeiros (quando houver), mediante a obtenção e guarda de notas fiscais e recibos;

IV – Realizar as prestações de conta parcial e final dos projetos em execução, em conformidade com os respectivos editais de fomento, quando couber;

V – Acompanhar e orientar os estudantes bolsistas vinculados ao projeto, garantindo o cumprimento da carga horária semanal/mensal.

Parágrafo único – fica vedado o registro no PIT de atividade de extensão que não esteja cadastrada na Coordenação de Extensão da Unidade.

Art. 23 Compete aos estudantes bolsistas:

- I - Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, assinando mensalmente a folha de frequência;
- II – Elaborar, em parceria com o orientador, o relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- III - fazer referência ao apoio da PROEX nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de recurso oriundo da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto bolsas provenientes do PAISE;
- V - Não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.

Art. 24 Compete aos estudantes voluntários:

- I - Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, assinando mensalmente a folha de frequência;
- II – Elaborar, em parceria com o orientador, o relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- III - fazer referência ao apoio da PROEX nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de recurso oriundo da Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO IV

DO APOIO INSTITUCIONAL, LOGÍSTICO E FINANCEIRO

Art. 25 O Apoio Institucional consiste no cadastro e divulgação da atividade, certificando as participações e emitindo documentos que possam contribuir para o fomento da ação junto a outros órgãos, sejam eles públicos, privados ou do terceiro setor;

Art. 26 O Apoio Logístico consiste na disponibilidade de salas, laboratórios e outros espaços para a realização das atividades que deverão ser agendadas pelo coordenador da atividade, diretamente com os responsáveis nas respectivas unidades.

Parágrafo único. A unidade do IF Baiano, quando dispor de orçamento, a critério do gestor, poderá apoiar as atividades de extensão com o fornecimento de materiais de consumo e utilização de bens permanentes.

Art. 27 O Apoio financeiro poderá ser concedido via dotação orçamentária da reitoria e/ou das unidades do IF Baiano, como também por parcerias junto às organizações públicas e/ou privadas, de

acordo com a legislação vigente, pela concessão de bolsas, financiamento de programas e projetos, além do financiamento direto a cursos de qualificação profissional, mediante a disponibilização de recurso financeiro a servidor efetivo, o qual será responsável pela gestão e prestação de contas.

TÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28 Para solicitar certificados, o coordenador da atividade deverá encaminhar o Relatório Final de Atividades de Extensão com a Prestação de Contas de Execução Financeira, conforme o modelo disponibilizado pela PROEX, para a Coordenação de Extensão da unidade do IF Baiano.

Art. 29 A certificação para proponentes, bolsistas, voluntários, membros da equipe executora e colaboradores será realizada pela Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão da PROEX, quando se tratar de projetos aprovados em chamadas e editais internos.

Art. 30 A certificação para proponentes, bolsistas, voluntários, membros da equipe executora e colaboradores de atividades não vinculadas a chamadas e editais da PROEX e a eventos organizados por comissão, será realizada pela Coordenação de Extensão da unidade, quando devidamente cadastradas e em situação regular.

Art. 31 A certificação de participantes, na condição de público beneficiário da atividade de extensão, será realizada pela Coordenação de Extensão, mediante o envio, pelo coordenador da atividade, de planilha digital, detalhando as seguintes informações:

- I - Lista completa de nomes por extenso e sem abreviatura das pessoas a serem certificadas, rigorosamente conferidos, com o número do CPF;
- II – Título da atividade;
- III – Período e Local de realização;
- IV – Carga horária da atividade;
- V – Conteúdo Programático (quando houver).

Parágrafo único. O Coordenador da atividade poderá solicitar certificados somente para participantes que apresentarem frequência mínima de 75%, comprovada em lista de presença que deverá ser enviada à Coordenação de Extensão da unidade para fins de controle.

Art. 32 As solicitações para confeccionar certificados somente serão aceitas após a entrega do relatório final de atividades com a prestação de contas. A entrega dos certificados se dará em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis após a solicitação, considerando a data limite de 15 de outubro de cada ano. As solicitações encaminhadas após esta data não serão atendidas no prazo de 60 (sessenta) dias. Neste caso, serão entregues a partir de março do ano seguinte.

Parágrafo único – Todos os certificados deverão ter registro na unidade responsável pela emissão.

Art. 33 Os certificados serão confeccionados seguindo modelo padrão adotado pela PROEX ou modelo elaborado pela comissão organizadora, quando se tratar de evento.

Art. 34 Os certificados emitidos no âmbito do Campus serão assinados pelo Diretor (a) Geral da unidade e pelo Coordenador (a) de Extensão. Os certificados emitidos pela PROEX serão assinados pelo Pró-Reitor (a) de Extensão.

Art. 35 A certificação para cursos FIC seguirá o disposto no Regulamento de Cursos de Formação Inicial e Continuada do IF Baiano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Todas as ações de extensão mencionadas neste regulamento deverão ser registradas em formulários próprios, disponibilizados na página da PROEX e nas páginas das Coordenações de Extensão dos Campi.

Art. 37 A regulamentação de quaisquer outras ações inerentes à Extensão não contempladas no presente regulamento, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso.

Art. 38 As alterações nos projetos de extensão em desenvolvimento nos campi, quando não formalizadas junto à Coordenação de Extensão, ensejarão o enquadramento do proponente em situação de irregularidade.

Art. 39 Os casos omissos neste regulamento devem ser dirimidos, configurando-se em objeto de análise e parecer, junto às Coordenações de Extensão, dentro do seu *locus*, e junto às instâncias superiores, no que couber.

Art. 40 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

